

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

À

Comissão Gestora de Avaliação de Projetos (CGAP)

Ref. Relatório de Apresentação de Análises da Documentação referente a Habilitação e Análise de Projetos das Entidades Sociais Conforme Edital nº 003/2018 – SUSAM.

Prezados senhores,

O INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, tendo em vista o relatório publicado, oferece respeitosamente a esta egrégia Comissão CGAP, no tocante a pontuação do Instituto Diretrizes, os seguintes apontamentos:

1. IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO:

A "Proposta Para Regimento Do Corpo Clínico" não foi atendida pela proponente, "pois nas atribuições do Corpo Clínico (formado pelos médicos da Unidade) foram incluídos membros da composição do corpo diretivo da unidade, de categorias não médicas." (Páginas 1730 a 1754).

Percebe-se claramente que a proposta não foi produzida de forma personalizada para o objeto deste certame, tendo a proponente utilizado material de outros projetos, pois foram citados "que o Diretor Geral Técnico será nomeado pelo Secretário do Município de ITU", inclusive na confissão feita no ofício Circular nº 56/2018 – SUSAM, pela entidade Instituto Diretrizes na qual solicita:



3. Na página 352 onde se lê "Secretário do Município de ITU" leia-se "Superintendente do Complexo Hospitalar Zona Norte".
4. Nas páginas 367 e 368 onde se lê "CRM de São Paulo" leia-se "CRM do Amazonas".
5. Nas páginas 603, 606 e 609 onde se lê "Secretaria de Saúde de Minas Gerais" leia-se "Secretaria do Estado de Saúde do Amazonas", e para os termos "HC-UFMT" leia-se "Complexo Hospitalar Zona Norte".
6. Nas páginas 492, 495 e 497 onde se lê "Termos do Conselho Regional de Medicina de São Paulo" leia-se "Termos do Conselho Regional de Medicina do Amazonas".

Considerando-se os procedimentos de julgamento estabelecido no item 9.3.1. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS PROJETOS, ou seja: "Melhor Projeto", tem-se que uma "errata" tem o condão de justificar inúmeros erros como os apontados.

Tal fato demonstra desconhecimento técnico para elaboração do projeto, requisito mínimo e necessário para a magnitude do Complexo Zona Norte. Logo, requer-se a exclusão da pontuação atribuída (retirada de 0,75 pontos).

2. INCREMENTO DE ATIVIDADES:

O Instituto Diretrizes incluiu na proposta de outras especialidades além das constantes no perfil do Edital:

INCREMENTO DE ATIVIDADE	da meta (sem elevar custos)	odontológico da UNB (p 1820)
	Proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade	Incluiu: Cirurgia de mão; Formação de auditores internos; Manuseio de equipamentos médicos; Zona Norte Digital; Acreditação ONA; Auditoria Interna; Comunicação Visual e Atividades de Humanização Páginas 1821 a 1848

Vejam, no Edital de Chamamento Público nº 003/2018 em seu ANEXO V – MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, página 57, diz claramente: "Proposição de **OUTRAS ESPECIALIDADES** além das constantes no perfil da unidade".

A concorrente indica a cirurgia de mão, entretanto tal procedimento é da especialidade de TRAUMA, assim como bem definido pelo Hospital Sírio Libanês¹ :

A mão representa um grande passo na evolução do homem. Sua refinada sensibilidade permitiu o desempenho de tarefas precisas e complexas.

Com o avanço da medicina, os traumatismos na mão ganharam uma abordagem especializada. Esses tipos de lesões requerem conhecimento anatómico detalhado, técnica cirúrgica de alta precisão, uso de implantes resistentes, porém delicados, e esforços de orientação para reabilitação funcional. Por isso, a cirurgia da mão é hoje considerada uma especialidade médica com residência específica..... composto por médicos ortopedistas e cirurgiões plásticos especializados....

A Matriz de Avaliação deste certame é clara ao definir que sejam constantes no perfil da unidade, sendo que a especialidade proposta foge do objeto e característica do Complexo Zona Norte.

Os demais itens citados no projeto da concorrente NÃO SÃO ESPECIALIDADES, e sim projetos ou processos não sendo pontuáveis como a Matriz de Avaliação cita, ou seja, proposição de OUTRAS ESPECIALIDADES, que sejam citadas e reconhecidas pela

¹ <https://www.hospitalsirioilbanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-cirurgia-mao-microcirurgia-reconstrutiva/Paginas/default.aspx>

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.149/2016 (Publicada no D.O.U. de 03 de agosto de 2016, Seção I, p. 99).

Diante dos factíveis argumentos, manifesta-se este proponente pela retirada de 01 pontos neste quesito da proposta do Concorrente em questão.

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

Pelas mesmas justificativas elencadas no item 1. PROPOSTA PARA REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO deste recurso, considerando que o Instituto Diretrizes não apresentou um projeto personalizado ao solicitado no Edital, manifesta-se este proponente pela retirada de 0,75 pontos obtidos indevidamente.

4. OUTRAS COMISSÕES:

Apresenta Proposta de Constituições de Outras Comissões, sem cronograma de implantação, e claramente há plágio de Comissões do Hospital das Clínicas páginas 2010 e 2011 e de Minas Gerais na página 1993. Diante do exposto manifesta-se este proponente pela anulação da pontuação dada de 0,5 pontos neste quesito.

5. OUTRAS COMISSÕES:

No item Cronograma de Atividade Anual faltou cronograma de várias comissões citadas, não podendo ser aceita a pontuação sugerida. Deste modo, por não ter apresentado o item, e por ser dicotômico, entendemos que deva ser retirado 0,25 pontos da proposta.



6. PROPOSIÇÃO DE PROJETOS ASSISTÊNCIAS E SOCIAIS:

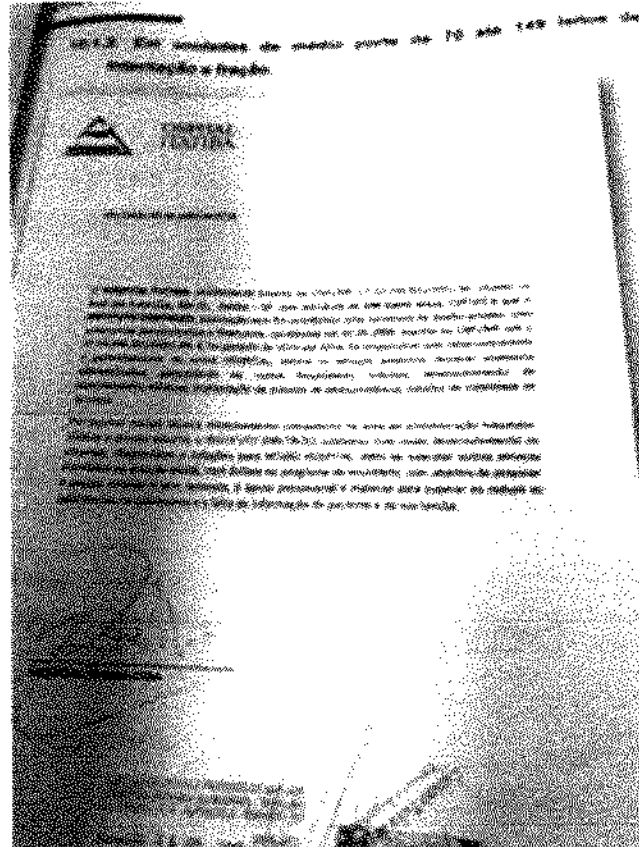
Além de demonstrar que a concorrente desconhece as características da Unidade, por apresentar um projeto de "Pais de Primeira Viagem" que não são condizentes ao perfil do Complexo Zona Norte, pois não é um Hospital Materno, a própria comissão relata que o projeto "Profissionais de saúde e comunidade" não se vê pertinência nesse tema, ainda sim a pontuação. Diante do exposto seguindo a linha que o primeiro item aqui citado (Não ser Hospital Materno) a concorrente já perdeu 0,25 pontos, **solicitamos a retirada desta pontuação pelo segundo item apresentado.**

7. EM UNIDADE DE MÉDIO PORTE DE 70 ATÉ 149 LEITOS DE INTERNAÇÃO:

O Instituto Diretrizes apresentou atestado do Hospital Itatiba, conforme imagem abaixo, entretanto o atestado não é de ADMINISTRAÇÃO EM UNIDADE conforme exigência do item do Edital.

O próprio atestado cita: *".....assessoria administrativa, gerenciamento de custos hospitalares, desenvolvimento de especialidades, implantação de estudos de bioequivalência, e estudos de viabilidade de serviços." É claro em destacar que o Instituto Diretrizes colaborou com desenvolvimento de sistemas, diagnósticos e soluções.... além de executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário..."*.





Em nenhum momento podemos avaliar a capacidade gerencial da preponente quanto a administrar uma unidade, quesito obrigatório do Edital, com este tipo de atestado apresentado, e muito menos na cópia do termo de cooperação apresentado entre as partes, que deixa claro assessoria administrativa com finalidade de aprimoramento dos processos gerenciais do Hospital Itatiba, sendo diferente do objeto em questão do processo licitatório, fato este que solicitamos a retirada de 0,25 pontos atribuídos a nossa concorrente.

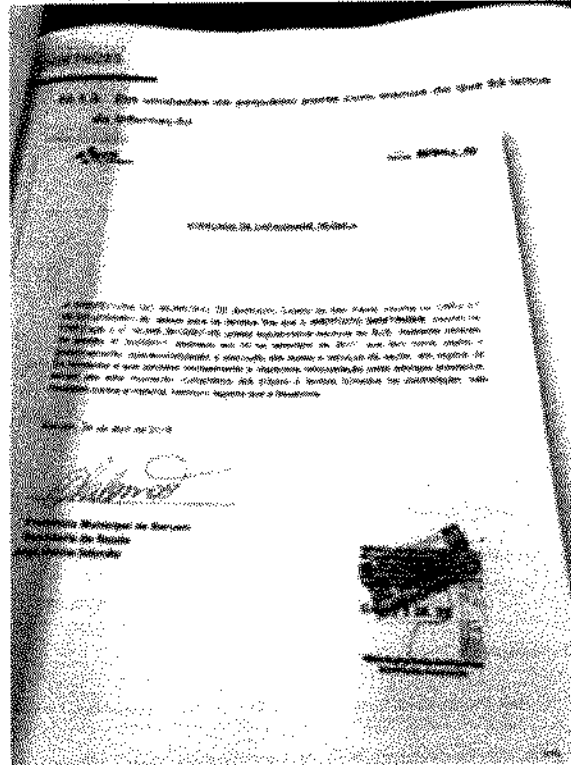
8. **EM UNIDADE DE PEQUENO PORTE COM MENOS DO QUE 69 LEITOS DE INTERNAÇÃO:** O Atestado apresentado pelo Instituto Diretrizes foi o do Pronto Socorro - PS Parque Imperial de Barueri/SP. Segundo a Terminologia² Básica em Saúde do Ministério da Saúde, o conceito de Pronto Socorro é:

"...estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência a doentes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam de atendimento imediato. Funciona durante as 24 horas do dia e dispõe apenas de leitos de observação".

Considerando que o anexo do Edital cita "LEITOS DE INTERNAÇÃO", o atestado apresentado não condiz com o perfil solicitado, e não atende a exigência do Edital. Como pode também ser observado na imagem abaixo, o atestado de capacidade técnica apresentado assinado pela Prefeitura do Município de Barueri/SP não cita leitos de internação, justamente porque a Unidade **NÃO TEM ESSA CARACTERÍSTICA.**

² <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0112terminologia1.pdf>





Por esse motivo solicitamos a retirada de 0,075 pontos obtidos indevidamente pelo Instituto Diretrizes.

9. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR:

a. No item **APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL MÉDICO POR ÁREA DE ATENÇÃO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO E SALÁRIO** a concorrente não cita o HORÁRIO de trabalho dos colaboradores e não há previsão do serviço de ANESTESIOLOGISTA E CIRURGIÃO PARA TRANSPLANTES, exigidos no edital no QUESITO COMPATÍVEL com as atividades propostas. Outro fato avallado na proposta são os salários dos profissionais médicos

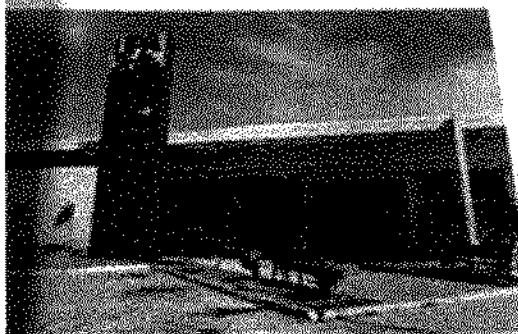
contratados como PJ a R\$ 52,50 valor hora, não compatível com a realidade de mercado. Neste sentido solicitamos a retirada de 02 pontos obtidos.

ANEXO II - Tabela de Referência de Preços para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

ANEXO III - Apresentação de proposta de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática para o Município de Barra Funda - SP.

ANEXO IV - Tabela de Referência de Preços para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática.

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	R\$ 52,50	R\$ 105,00	Manutenção de equipamentos de informática	R\$ 52,50	R\$ 105,00
02	R\$ 52,50	R\$ 105,00	Manutenção de equipamentos de informática	R\$ 52,50	R\$ 105,00
02	R\$ 52,50	R\$ 105,00	Manutenção de equipamentos de informática	R\$ 52,50	R\$ 105,00




ANEXO III - Quadro de Pessoal Técnico - Modelo Referência

Função Profissional	Quantidade	Tempo de Serviço	Salário	Área de Atividade	Relatório de Compatibilidade
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOMOTRICIDADE (CAPS) - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)	9.1
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.2
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.3
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.4
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.5
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.6


10.2. Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para o ambulatório.

10.3. Descrição da estrutura e conteúdo, bem como a disponibilidade de serviços e equipamentos necessários à realização do ANEXO III deste Projeto.

10.4. Descrição das instalações das unidades de saúde.

ANEXO III - Quadro de Pessoal Técnico - Modelo Referência

Função Profissional	Quantidade	Tempo de Serviço	Salário	Área de Atividade	Relatório de Compatibilidade
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.1
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.2
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.3
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.4
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.5
Coordenador de Serviço	01	até 12 meses	R\$ 9.000,00	COORDENADOR	9.6

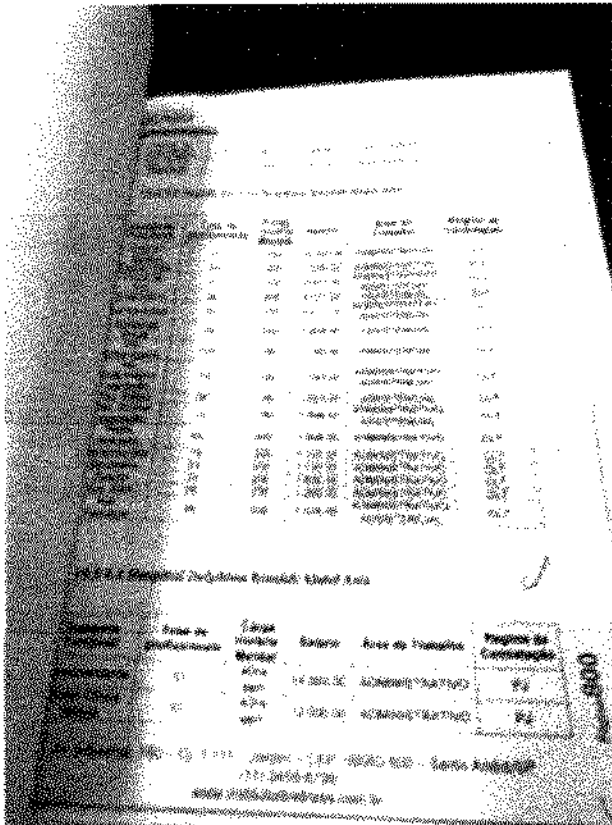


10. APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO POR ÁREA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, CONSTANDO FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO.

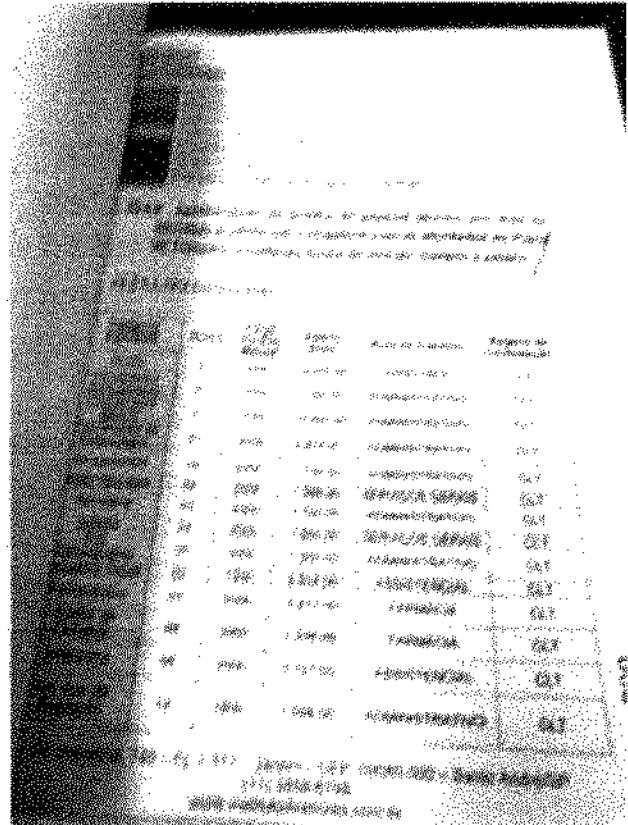
Neste item, igualmente citado do parágrafo anterior, O Instituto Diretrizes não apresenta o horário de trabalho de seu quadro de pessoal técnico, além de apresentar funções como Rádio Operador, que não é compatível com as atividades da Unidade, ferindo os princípios básicos solicitados no Edital, conforme apresentado na imagem abaixo:

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Marquês de São Vicente, 516
Cj. 1501 - Barra Funda
São Paulo - SP - Brasil 02033-000
Tel: (11) 3572-5138





Item de Referência	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30



Item de Referência	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Diante do exposto solicitamos a retirada da pontuação de 02 pontos.

11. IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS:

Como bem apontado pela comissão as Instruções normativas aparecem diversas vezes, sendo da Unidade de Pronto Atendimento N.S. Aparecida, e não demonstra ou descreve as etapas de recebimento, guarda e distribuição de materiais, exigidos no Edital.

Por isso solicitamos a retirada de 2,5 pontos da concorrente.

12. METODOLOGIA DE PROJETOS:

O Instituto Diretrizes não apresentou a sua Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do Edital, conforme todos os argumentos já explicitados, não sendo possível pontuar neste quesito, uma vez que se constatou citações de outras unidades, citações de outras cidades, falta de conhecimento ou expertise para o gerenciamento do Complexo Hospitalar Zona Norte, e sobre tudo não seguiu as orientações do Roteiro do Edital.

Além de todo exposto o Plano de Trabalho do concorrente não expressa estrutura de chefias e número de pessoas e vínculo na Unidade, previsto no Edital item 4.3 da página 50. Também não demonstrou o volume de recursos financeiros destinado a cada tipo de despesa, exigido no Edital item 4.4 em sua página 51, e não faz nenhuma citação aos servidores cedidos da SUSAM demonstrado no Edital página 40 e demais Erratas.

Ressalta-se também que a metodologia não prevê apoio laboratorial nas Unidades CAICs constante na página 36 do edital.

Diante de todos os motivos acima elencados, solicitamos a retirada dos 02 pontos da concorrente neste quesito.

13. Conclusão:

Diante de toda a fundamentação exposta nos itens de 1 a 12 desta manifestação, entendemos que o projeto do Instituto Diretrizes deve ser novamente avaliado, cuja pontuação consideramos ser a seguinte:

PONTUAÇÃO ANTERIOR:	PONTUAÇÃO CORRIJIDA:
F1: 24,50	F1: 22,75
F2: 17,25	F2: 15,50
F3: 45,33	F3: 36,51

Aplicando-se a formula do edital teríamos a seguinte pontuação:

A - NOTA TÉCNICA:

$$NT = \frac{(F1 \times 3) + F2 + F3}{3}$$

$$NT = 40,09$$

$$NT = \frac{(22,75 \times 3) + 15,50 + 36,51}{3}$$

B - ÍNDICE TÉCNICO DA PROPOSTA (ITP)

$$ITP = \frac{40,09}{48,76}$$

$$ITP = 0,82$$

C - NOTA DE PREÇO

$$NP = 1$$

D- CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

$$A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$$

$$A = 8,74$$

$$A = \frac{(0,82 \times 70) + (1 \times 30)}{10}$$

Solicitamos também a revisão da nota de preço do INDSH pois conforme regra de arredondamento segundo a ABNT NBR 5891:1977 2.2 "quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade."

Isso porque, uma vez que a divisão da nota de preço R\$ 14.162.394,69 multiplicado por 10 do concorrente, pelo nosso preço R\$ 15.265.450,00 resulta no montante de 9,2774171, e considerando a regra de arredondamento ficaria em 9,28.

Logo, aplicando a fórmula de classificação da proposta prevista no edital a nota final do INDSH seria 9,78.

Sendo o que nos cabia para o momento, solicitamos o diferimento das alegações citadas, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Cristiano Oliveira dos Santos

Diretor de Desenvolvimento

CRA/SP - 101020